



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 60/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 608/2016

Senhor Presidente

DOCREC

157/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 311/2015, de autoria do Vereador Valdecir Cabrabom, que altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário-Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/UMAC/vvs
Resp 311-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 10

do processo nº 2016-0.279.601-3

em 17/01/2017 (a)

Interessado: Vereador Valdecir Cabrabom – PL 311/15

Assunto: Alteração da Lei nº 14.454 de 2007

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Ficam acrescidos o inciso V e o § 4º ao art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, assim como alterada a redação do seu § 3º:

"Art. 5º

V- alteração ou interrupção da via, de forma a impossibilitar seu cruzamento, prosseguimento ou o retorno pela mesma via, ou que determine acesso diverso a ela.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e V deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

§ 4º Para os casos previstos no inciso V, considera-se interrompida a via nos casos em que não é possível o percurso de forma contínua por toda sua extensão, por qualquer mão de direção, em razão de acidentes topográficos, ou nos casos de alterações significativas de suas características, tais como largura da via, número de faixas de rolamento, entre outros elementos."

Solicitada nossa manifestação acerca da presente propositura, expomos a seguir nossa análise referente à viabilidade deste Projeto de Lei.

Entendemos que o Projeto de Lei é viável, no entanto. s.m.j., caso seja viabilizado, o referido Projeto de Lei trará mais inconveniências que benefícios aos munícipes, pelos seguintes motivos:

- Moradores de logradouros com denominação já consolidada terão despesas e transtornos desnecessários com alterações de endereço perante prestadores de serviços, comércio, concessionárias de serviços públicos e Cartório de Registro de Imóveis.
- Os mesmos problemas acima terão os moradores que não estejam no trecho com denominação alterada, caso este não se situe no seu início, havendo a necessidade de alteração da numeração oficial dos imóveis.
- Ocorrerão consideráveis despesas à municipalidade com a substituição das placas de identificação dos logradouros com denominações alteradas, da sinalização viária dos acessos a estes trechos, bem como decorrentes do trabalho de levantamento métrico e de atualização da nova numeração oficial, dos logradouros atingidos pelas mudanças propostas.
- Qualquer que seja o critério para se determinar qual trecho terá sua denominação mantida ou alterada, haverá conflito de interesses entre os moradores dos distintos trechos destes logradouros.



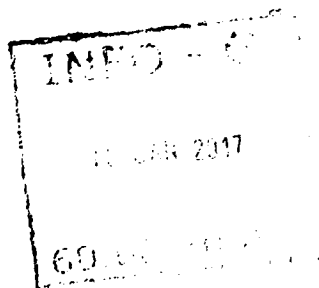
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

- Os logradouros citados como exemplo na justificativa do PL, já estão consolidados e suas interrupções são de conhecimento da grande parte da população e prestadores de serviços frequentadores destes locais.

Entendemos que, mesmo havendo benefícios na atribuição de denominações distintas entre os trechos interrompidos ou com características diversas de largura ou continuidade, os problemas decorrentes destas alterações de denominação não justificam sua viabilidade.

São Paulo, 17/01/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



Sob. Ad. M.
18/01/2017



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 12

Do Processo nº 2016-0.279.601-3

Em 23/01/2017

INTERESSADO: Vereador Valdecir Cabrabom – PL 311/15

ASSUNTO: Alteração da Lei nº 14.454/2007

Informação nº 166/2017/SMUL-GAB

SGM/ATL-Chefia

Sra. Assessora Especial

Cumprido

Em atenção ao solicitado às fls. 09, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação – INF, às folhas retro, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes às fls. 03, referente ao Projeto de Lei nº 311/15, que trata da alteração da Lei 14.454/2007.

16/maio /2016

Reinaldo Santinho Bueno de Souza
REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RBAP

